
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004173**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes****ASSUNTO: Renovação**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 214/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes**, localizada na Rua 13, esquina com a Rua 9, Jardim das Oliveiras, em Palmeiras de Goiás/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Decretos, fls. 03/04;
- ✓ Identificação da Escola, fl. 05;
- ✓ Planta Baixa Locação, fl. 06;
- ✓ Escritura Pública, fls. 07/08;
- ✓ Certidão, fls. 09/10;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 38/2018, fl. 11;
- ✓ Parecer e Voto N. 40/2018, fls. 12/13;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 26/2015, fls. 14/15;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fls. 16/17;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 18/71;
- ✓ Ata de Regimento Escolar, fls. 72/73;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 74/137;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 138/141;
- ✓ Diplomas, fls. 142/210;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 211/212;
- ✓ Diplomas, fls. 213/218;
- ✓ Síntese Curricular, fls. 219/271;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 272/274;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004173**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ Relatório do Corpo de Bombeiros, fl. 275;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 276;
- ✓ Espaço Físico, fls. 277/284;
- ✓ Parecer Jurídico N. 279/2018, fls. 285/286;
- ✓ Estatuto, fls. 287/310;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 311/313;

2. Análise

A **Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes** obteve a autorização de mudança de denominação, o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio das Resoluções CEE/CEB N. 38/2018 e CEE/CEB N. 26/2015 com vigência de até 31/12/2018.

O alvará sanitário consta na fl. 276. Relacionado ao certificado do corpo de bombeiros, foi informado que a escola não dispõe de tal documento, pois o mesmo já foi solicitado e encontra-se em processo de regulamentação, fl. 314. Na fl. 275 consta o relatório de inspeção do corpo de bombeiros.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, biblioteca escolar com 3.000 exemplares diversos, laboratório de informática, sala de AEE, playground, quadra de esportes, banheiros, área coberta para recreação das crianças, sala de professores, coordenação pedagógica, cozinha, dentre outros ambientes. A unidade escolar não informou se dispõe de uma brinquedoteca, porém informaram que a escola dispõe de uma grande área para recreação e lazer e que possuem diversos materiais e brinquedos pedagógicos para as crianças.

Nas fl. 65, cita que a escola desenvolve projeto cultura afro brasileira.

Todos os professores estão atuando de acordo com suas licenciaturas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044004173**DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes****ASSUNTO: Renovação**

não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Das 26 turmas ativas 04 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998. Essas turmas são da educação infantil, fl. 314.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes**, localizada na Rua 13 esquina com a Rua 9, Jardim das Oliveiras, Palmeiras de Goiás/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/1998:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201800044004173****DE: 23/10/2018****INTERESSADO: Escola Municipal Hélio de Figueiredo Arantes****ASSUNTO: Renovação**

"Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 03 dias do mês de maio de 2019.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
PROPOSTA POR <u>Unanimidade</u>
CLASSIFICAÇÃO <u>Ordinária</u>
DATA <u>21/1/2019</u>
PLANO <u>03</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>
PREZIDENTE <u>[Assinatura]</u>


Maria Euzébia de Lima
Conselheira Relatora, "ad hoc"